



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### 1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA;

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e certificação da destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), grupo A, B E E.

#### 1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS;

1.1.1 A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

- **Quantitativo:** Comprovação de execução anterior de serviços similares, em quantitativos compatíveis com o objeto da contratação;
- Demonstração de capacidade operacional para atender à demanda estimada do Município, incluindo frequência de coleta e volume de resíduos gerados;
- Apresentação de estrutura logística suficiente para atendimento contínuo e regular das unidades de saúde.

As exigências acima visam assegurar que a empresa contratada possua condições técnicas e operacionais para a execução eficiente, segura e em conformidade com as normas legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- A quantidade estimada para a contratação foi apurada com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, resultando em uma média mensal de aproximadamente 140 kg. Ressalta-se que tal estimativa considera possíveis variações decorrentes da realização de campanhas, períodos nos quais há aumento na demanda.

#### Qualitativo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovação de que a empresa possui licenciamento ambiental válido, expedido pelo órgão competente, autorizando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Comprovação de regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária, quando aplicável;
- Apresentação de documentação que comprove a utilização de tecnologias adequadas e licenciadas para o tratamento dos resíduos, conforme sua classificação (Grupos A, B e E);
- Comprovação de que dispõe de veículos e equipamentos apropriados, devidamente licenciados, para o transporte dos resíduos;
- Indicação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação vigente.

## 1.2 OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS;

( ) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

(X) se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

Cumprimento da Legislação Vigente: Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS são regulamentados por legislações federais, estaduais e municipais, incluindo a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Estas normas exigem que os resíduos sejam manejados de forma a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, sendo obrigatória a destinação correta dos resíduos dos Grupos A, B e E.

## 2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO;

O município de Piranguinho, em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reconhece a importância de implementar ações adequadas para a gestão de resíduos de serviços de Saúde, tanto os gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto os gerados pelos serviços de veterinária associados a Causa Animal Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde de Piranguinho, MG, juntamente com outras secretarias, é a principal responsável por garantir a gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do município, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. Esses resíduos, classificados nos Grupos A, B e E, requerem manejo especializado devido ao seu potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente. Assim como os serviços associados a causa animal. Os resíduos associados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

saúde em serviços de veterinária e canis incluem uma variedade de materiais que, se não gerenciados adequadamente, podem representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Esses resíduos abrangem desde materiais biológicos, como sangue, tecidos e carcaças de animais, até produtos químicos usados em diagnósticos e tratamentos, como medicamentos vencidos, seringas e agulhas. Além disso, resíduos perfurocortantes, como lâminas e bisturis, e materiais contaminados, como roupas de proteção, luvas e materiais de curativo, são comuns nesses serviços. O manejo desses resíduos deve seguir rigorosos protocolos de segregação, armazenamento, transporte e destinação final, com ênfase na segurança dos profissionais envolvidos e na proteção ambiental, garantindo que os resíduos sejam tratados de forma a eliminar ou minimizar os riscos associados. A contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e certificação da destinação final de RSS é essencial para atender às normas técnicas vigentes e garantir a segurança no manejo desses resíduos. Os principais fatores que justificam essa necessidade incluem: Cumprimento da Legislação Vigente: Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS são regulamentados por legislações federais, estaduais e municipais, incluindo a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Estas normas exigem que os resíduos sejam manejados de forma a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, sendo obrigatória a destinação correta dos resíduos dos Grupos A, B e E. Proteção da Saúde Pública e do Meio Ambiente: Os RSS dos Grupos A, B e E incluem materiais biológicos infectantes, produtos químicos perigosos e materiais perfurocortantes, que, se não gerenciados adequadamente, podem causar contaminação ambiental, acidentes e a disseminação de doenças. A contratação de uma empresa especializada garante que esses resíduos sejam tratados e descartados de acordo com as melhores práticas, minimizando riscos. Capacitação Técnica e Recursos Específicos: O manejo de RSS exige conhecimento técnico especializado e o uso de equipamentos específicos para a coleta, transporte e tratamento seguro desses resíduos. As unidades de saúde municipais não possuem os recursos necessários para realizar esses procedimentos internamente, tornando imprescindível a contratação de uma empresa que possua as licenças e certificações exigidas. Certificação da Destinação Final: A certificação da destinação final dos resíduos é um requisito legal que assegura que o tratamento e a disposição final foram realizados de forma correta e ambientalmente segura. Isso é importante tanto para a conformidade com as regulamentações quanto para a transparência e rastreabilidade das atividades realizadas.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Sustentabilidade:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade a empresa contratada deverá atender a rigorosos requisitos de sustentabilidade ambiental. Esses requisitos incluem a utilização de tecnologias e métodos de tratamento que minimizem a emissão de poluentes e a geração de resíduos secundários, o cumprimento integral das normas ambientais vigentes, e a certificação de que todos os processos adotados são ecologicamente corretos, promovendo a preservação do meio ambiente. Além disso, a empresa deve garantir a rastreabilidade e transparência em todo o ciclo de manejo dos resíduos, assegurando que a destinação final ocorra em instalações devidamente licenciadas e que operem dentro dos padrões de sustentabilidade estabelecidos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e promovendo a saúde pública de maneira sustentável.

## 3.1.2 DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

3.1.3. Para o objeto que se pretende adquirir, NÃO é necessária a apresentação de catálogos.

## 3.1.4 EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.5 Da Solicitação dos Serviços

3.1.6 A solicitação dos serviços se dará com a publicação do contrato.

3.1.7 Os Serviços deverão ser prestados continua e ininterruptamente durante todo o prazo de vigência do contrato conforme cronograma abaixo.

3.1.8 A execução do serviço será realizada quinzenalmente em horários pré-determinados, pela secretaria solicitante nos seguintes locais:

**\* UBS Benedito Alcântara- Rua José da Costa Lisboa- Distrito Santa Barbara**

**\* Posto de Saúde Geraldo Felix da Mota- Rua José Eduardo- Distrito de Olegário Maciel**

**\*UBS Clarice Maria Dias de Souza- Rua Olegário Maciel- Piranguinho**

3.1.9 A medição será realizada no local da coleta na presença do profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde onde o mesmo deverá assinar o comprovante de coleta, onde deverão constar os seguintes dados:

Identificação do gerador;

- Data/Hora;
- Identificação do veículo coletor;
- Peso coletado; - Assinatura do responsável do gerador
- Assinatura da empresa contratada.

3.1.10 Deverá ser realizado fechamento mensal dos serviços prestados, no último dia útil de cada mês, e emitida a NF para aceite da Secretaria solicitante e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

## 3.2 Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.2.1 Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

3.2.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

## **4. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA;**

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFIQUE-SE pela:

## **5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

## **6. VISTORIA PRÉVIA**

Não será obrigatória a vistoria prévia (visita técnica).

## **7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Não será permitida a participação de consórcios.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## **9. AGRUPAMENTO EM LOTES;**

Contratação global.

## **10. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A PROPOSTA;**

Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços.

## **11. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

Não se aplica.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

## **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos:

### **13.1 Habilitação Jurídica;**

Para a contratação será exigido documentos de Pessoa Jurídica: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

### **13.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;**

Serão exigidos documentos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Distrital e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isentos dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

## **13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **13.4.1. Geral:**

13.4.2. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.6. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

### **13.5. Específicos:**

13.5.1 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

13.5.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado;

13.5.3 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados e quantidades.

13.5.4 Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente por esse ato.

13.5.4.1. Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a Responsabilidade Técnica e deverá estar assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica.

13.5.4.2. ***O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (ART) de ambos os profissionais.***

13.5.5 Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a Responsabilidade Técnica, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência social, quando se tratar de empregado, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente.

13.5.5.1 Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

13.5.6 Registro do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.

13.5.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente acervada no Conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término.

13.5.7.1. As certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas devem referir-se sempre a atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

13.5.7.2. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.5.8. Registro da proponente (Pessoa Jurídica) no Conselho competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

13.5.9. Licença de operação atualizada emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de tratamento, especificando quais grupos de resíduos (A, B e E) podem ser tratados ou recebidos na unidade;

13.5.9.1. Em caso de a licitante não ser aterro sanitário, mas possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro.

13.5.10. Licença de operação para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I;

## 14.4 EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1.5 Da Solicitação dos Serviços

14.1.6 A solicitação dos serviços se dará com a publicação do contrato.

14.1.7 Os Serviços deverão ser prestados continua e ininterruptamente durante todo o prazo de vigência do contrato conforme cronograma abaixo.

13.1.8 A execução do serviço será realizada quinzenalmente em horários pré-determinados, pela secretaria solicitante nos seguintes locais:

**\* UBS Benedito Alcântara- Rua José da Costa Lisboa- Distrito Santa Barbara**

**\* Posto de Saúde Geraldo Felix da Mota- Rua José Eduardo- Distrito de Olegário Maciel**

**\*UBS Clarice Maria Dias de Souza- Rua Olegário Maciel- Piranguinho**

14.1.9 A medição será realizada no local da coleta na presença do profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde onde o mesmo deverá assinar o comprovante de coleta, onde deverão constar os seguintes dados:

Identificação do gerador;

-Data/Hora;

- Identificação do veículo coletor;

- Peso coletado; - Assinatura do responsável do gerador

- Assinatura da empresa contratada.

14.1.10 Deverá ser realizado fechamento mensal dos serviços prestados, no último dia útil de cada mês, e emitida a NF para aceite da Secretaria solicitante e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

## 14.4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As previstas na Lei 14.133 de 2021.

## 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Carlos Rafael Silva	
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	
Matrícula: 1769-1	Lotação: Secretaria Municipal de Obras

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Eduardo Alex Costa Mota	
Cargo: Diretor de Vigilância Sanitária	
Matrícula:	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

## 15.1. GESTÃO DO CONTRATO

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 15.7. Fiscalização:

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

15.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

15.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

15.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV). 9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

15.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

## 16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato.

### 16.1. VIGÊNCIA

#### 16.1.1 Do Contrato

- a) O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.
- c) Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

## 17. ROTINA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço será realizada quinzenalmente em horários pré-determinados, pela secretaria solicitante nos seguintes locais:

\* Unidade básica de saúde Benedito Alcântara- Rua José da Costa Lisboa- Distrito Santa Barbara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

\* Posto de Saúde Geraldo Felix da Mota- Rua José Eduardo- Distrito de Olegário Maciel

\*UBS Clarice Maria Dias de Souza- Rua Olegário Maciel- Piranguinho

## 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### 18.1 CONTRATANTE:

18.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

18.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

18.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*

18.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*

### 18.2 CONTRATADA:

18.2.1. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

18.2.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

18.2.3. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

18.2.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

18.2.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

18.2.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

18.2.7. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

18.2.8. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

## 19. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## 20. FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 21. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até cinco (5) dias úteis. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 22. SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

## 23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

## 24. DISSOLUÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## 25. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 25.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: FICHA: FONTE:

### 25.2. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

( ) próprios

( ) vinculados

Origem do Recurso: Não se aplica.

## 26. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.115,00 (Doze mil e cento e quinze reais)**.

Piranguinho, 14 de Abril de 2026.

---

*Carlos Rafael Silva*

*Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura*